



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
17/11/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160010/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Considera-se, no âmbito do Município de Maceió, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a condição conhecida como Visão Monocular.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Maceió bem como para a concessão de gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular.

Art. 2º - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em lei para a pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Além de terem problemas na definição de profundidade, indivíduos com visão monocular apresentam redução de cerca de 25% no campo visual. “Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a esteropsia – sensação tridimensional - e a visão periférica.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) trazem a definição da deficiência a partir da perspectiva biopsicossocial, que considera que a pessoa com deficiência é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este projeto está, ainda, de acordo com a recente Lei Federal 14.126 sancionada pelo Presidente em 22 de março de 2021, que considera o monocular como pessoa com deficiência para todos os fins. Com a finalidade de uniformizar a prestação de direitos às pessoas com visão monocular no território nacional, de maneira a não haver diferença entre as que moram em determinadas regiões ou as que conseguem chegar aos tribunais, busca-se garantir a inclusão de todas, de maneira a resguardar os direitos de quem já sofre diariamente com as limitações impostas por sua condição sensorial em interação com inúmeras barreiras sociais.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número do Disque 100 racismo, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Sumaré, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos seguintes estabelecimentos:

I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – Casas noturnas de qualquer natureza;

IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V – Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – Prédios comerciais de qualquer natureza, inclusive aqueles ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único – A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se estende aos veículos destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

**“DISQUE 100 – RACISMO:
RACISMO É CRIME – DENUNCIE!”**





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

*Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo.
Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo, Disque 100 e
denuncie!*

Parágrafo único – As placas ou cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sucessivamente:

I – Advertência escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II – Multa de 50 Unidades Fiscais do Município – UFM; caso não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem as suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca apresentar uma importante ferramenta para o combate ao racismo no Município de Maceió. É fundamental que a dignidade humana seja garantida a todos os cidadãos. Assim, atitudes ofensivas que atentem à raça, etnia, culto religioso, etc, devem ser denunciadas e receber o devido tratamento legal.

O Disque 100 é um serviço telefônico gratuito, de ampla divulgação nacional e compreende o recebimento de denúncias referentes a violações aos Direitos Humanos. Desde 2015, as denúncias que atingem pessoas no âmbito do racismo, também são acolhidas pelo serviço telefônico, o que promove a ampliação do registro desse tipo de violência, viabilizando a promoção de políticas públicas voltadas às regiões de interesse e, a devida punição aos violadores de direitos humanos.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o “Programa ir de bike” com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o PROGRAMA IR DE BIKE, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º - O PROGRAMA IR DE BIKE tem como objetivos:

I – Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II – Criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – Desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;

IV – Melhorar a qualidade de vida no Município de Maceió e as condições de saúde da população.

Art. 3º - A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Ir de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no Município de Maceió, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.

O Município de Maceió tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas. Todavia, ainda é notório que a adesão do uso da bicicleta como meio de transporte (não de lazer) ainda é tímido, relegando esses importantes instrumentos de qualificação do espaço público à alta ociosidade diária.

Pode-se dizer que não há um crescimento maior do número de adeptos de bicicletas (notadamente entre a maioria trabalhadora) exatamente pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, bem como pela inexistência de vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos, etc.

Desta feita, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Sendo assim, essa propositura visa instituir o “Programa Ir de Bike”, que cria mecanismos que incentivam essa mudança de hábito que a cidade precisa, a saber, o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que poderá ser exibido em peças publicitárias de empresas que, de acordo com parâmetros estabelecidos por essa propositura, incentivem que seus funcionários utilizem cotidianamente bicicletas como meio de transporte.

Destarte, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Por derradeiro, destaca-se, andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes. Ademais, a bicicleta





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

foi eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, pode ser uma alternativa para ir trabalhar ou estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana pelos parques ou ciclofaixas das cidades.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora solicita que o presente Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser devidamente votado e aprovado por esta Casa Legislativa.



Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o “Dia do Esporte Amador” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia do Esporte Amador, que deverá ser comemorado no dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins, na data citada no “caput” do artigo anterior, com equipes amadoras de diversas modalidades.

Parágrafo Único – Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins poderão derivar da iniciativa privada, pessoas física ou jurídica, com a devida mediação e dentro das especificações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal do Esporte Amador é uma forma de valorizar e estimular a prática de esportes por todas as pessoas. É de amplo conhecimento que o exercício de quaisquer modalidades esportivas promove a saúde e o bem-estar dos praticantes, além de ampliar as redes de relações sociais e as formas de exploração de toda a cidade.

Com a promoção de uma data para celebrar o esporte amador, a cidade ganha oportunidades de incentivar por meio de torneios, campeonatos ou festivais a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde, e valorizando os espaços de socialização do município.

Os anos de 2020 e 2021 têm nos ensinado muito sobre o quanto a humanidade é capaz de superar dificuldades e o quanto a saúde é o bem mais valioso na vida, pois sem a qual, não há dignidade. Assim, olhando para o futuro, buscando práticas mais saudáveis para pessoas de todas as idades, de todas as classes sociais, trago a presente propositura a essa egrégia Casa de Leis, acreditando que todos os esforços para a elevação da qualidade de vida de nossa cidade são inestimáveis, e, ainda além, imprescindíveis a todos nós.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora